

## TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA, FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.  
**DATA:** 12/11/2025.

### 1. DO OBJETIVO

**1.1 CONSTITUI OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, BEM COMO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, A AQUISIÇÃO DE PEÇAS (PERFIS DE CORTE E ACABAMENTO UHR) PARA MESA ACABADORA BOX PADRÃO 3,600MM, USINA DE MICROPAVIMENTO ROMANELLI, PARA ATENDER DEMANDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, CNPJ 08.146.697/0001-15.**

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

**2.1** Constitui a relação do objeto para contratação, de acordo com a especificação e o quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL FINAL
01	Perfil de Corte UHR, para utilização na Mesa Acabadora Box Padrão 3,600mm, Usina de Micropavimento Romanelli.	50	UND	R\$ 795,25	R\$ 39.762,50
02	Perfil de Acabamento UHR, para utilização na Mesa Acabadora Box Padrão 3,600mm, Usina de Micropavimento Romanelli.	50	UND	R\$ 881,28	R\$ 44.064,00
				VLR TT	R\$ 83.826,50

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1** A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se: pela necessidade de aquisição dos itens, para realizar manutenção corretiva do equipamento Mesa Acabadora Box Padrão 3,600mm, Usina de Micropavimento Romanelli.

**3.2** Opta-se pela realização de dispensa, com fulcro no § 7º, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, por se tratar de uma contratação de pequeno valor, tendo em vista a inexistência de processo licitatório do objeto descritos neste instrumento gerenciado por este Consórcio Público.

**3.3** Cabe observar que a aquisição dos referidos itens se torna viável, no momento, devido ao seu valor e utilização.

**3.4** Assim sendo, a contratação faz-se necessária para que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, possa adquirir os perfis, para utilizar de acordo com suas especificações e características.

**3.5** Para verificação dos preços constante deste instrumento, foram seguidas as orientações contidas na Legislação vigente, onde indicam os parâmetros a serem seguidos nas Pesquisas de Preços. Neste instrumento optou-se pela utilização apenas do parâmetro Pesquisa direta com fornecedores locais e/ou regionais, pois trata-se de item de difícil localização em outros locais.

**3.6** Tal aquisição se amolda as necessidades públicas.

#### **4. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato.

**4.2** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **5. DA HABILITAÇÃO**

**5.1** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 19 da IN 67/2021.

**5.2** A verificação dos documentos de que trata o item 4.1 será realizada nos Sistemas e/ou de forma pertinentes.

**5.3** **No caso de contratações para entrega imediata**, considerada aquela com prazo de entrega inferior a 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e **nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral** e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, **somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal ou outra, através de Regulação Municipal.**

**5.4** Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhistas serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**5.4.1** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**5.4.2** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**5.4.3** a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**5.4.4** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**5.4.5** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**5.4.6** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, na seguinte dotação orçamentária: 01 01.00.1 15.451.0005-2.001.000 0006 3.1.90.30 – 00001.

## **7. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**7.1** Para esta contratação pode ser adotado o sistema de dispensa de licitação, pois o preço de referência constante no quadro do item 2.1 deste termo de referência está abaixo do limite do disposto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021.

## **8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**8.1** Os itens deverão ser entregues no endereço informado, assim como demais itens exigidos por este Termo de Referência e por Órgãos Legisladores competentes.

**8.2** Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas nos instrumentos, mediante solicitação, emitida pela Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP.

**8.3** Os itens serão recebidos provisoriamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(s) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.4** Os itens serão recebidos definitivamente, pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após devida verificação da quantidade dos serviços executados e conseqüentemente aceitação mediante termo de recebimento devidamente assinado pela Comissão de Recebimento.

**8.5** Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.6** O recebimento provisório ou definitivo do item não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8.7** O Objeto deste Termo Regulamenta que a empresa contratada deverá ter disponibilidade e capacidade para realizar a entrega, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou documento similar, e da

solicitação oficial pela Secretaria Municipal de Esporte da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

**8.8** O prazo de entrega dos itens deste procedimento será de no máximo 15 (quinze) dias, contados da Emissão da Autorização de Fornecimento, por se tratar de uma aquisição com entrega imediata.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** São obrigações da Contratante:

**9.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**9.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

**9.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.3** A solicitação do objeto deste Termo de Referência, não está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima, devendo a Contratada entregar nas quantidades solicitadas pela Contratante.

**9.4** A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após autorização do Consórcio, que emitirá Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1** Efetuar a entrega do item em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço executado;

**10.1.1.1** O item deverá ser entregue no local determinado pela Solicitante;

**10.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.3** Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos):

**10.1.3.1** Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados”;

**10.1.3.2** Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”;

**10.1.3.3** Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – “Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

**10.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**10.2** Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução do objeto desta contratação ficarão por conta da CONTRATADA.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**12.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.3** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.4** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**13.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**13.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.6** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**13.7** O contrato será fiscalizado pelo Sr. Simião Dias Júnior, Diretor da Patrulha Rural do Campo e/ou por Comissão de Fiscalização.

### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1** O pagamento, de todos os contratos realizados pelo Consórcio deverão obedecer aos ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.2** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

**14.3** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

**14.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**14.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**14.6** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**14.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**14.8** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

**14.8.1** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

**14.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

**14.10** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**14.10.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **15. DO REAJUSTE**

**15.1** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**15.2** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**15.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**15.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a X do art. 137 da Lei 14.133/2021.

**16.2** A extinção do contrato poderá ser:

**I-** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II-** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**III-** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**16.3** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**16.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**16.5** O termo de rescisão será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**16.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.5.3** Indenização e multas.

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**17.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

**18.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**18.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**18.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**18.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**18.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**18.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**18.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**18.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

**18.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**18.1.12** Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**18.2** A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.3** Advertência;

**18.3.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

**18.4** Multa;

**18.4.1** A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.4.2** Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela Inexecução Total;

**18.4.3** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela Inexecução Parcial;

**18.4.4** Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;

**18.4.5** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, que não mencionada nos subitens 18.4.2, 18.4.3 e 18.4.4.

**18.5** Impedimento de licitar e contratar;

**18.5.1** O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

**18.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**18.6.1** A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

**18.7** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

**18.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**18.9** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**18.10** O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

**18.11** As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

**18.12** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

**18.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

## 19. DAS CLAUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO

**19.1** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**19.2** A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e ainda, se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

"Eu, ....., representante legal da empresa/organização ....., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº ....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do

mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei”.

## **20. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**20.1** O custo total da contratação será de R\$ 83.826,50 (oitenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), conforme quadro do item 2.1 deste Termo de Referência.

**Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.**

São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, 12 de novembro de 2025.

**DIANARA CHRISTINA MARTINS**  
Diretora Executiva do Codenop